

Frágeis poderes: a dinâmica política da monarquia transatlântica portuguesa – governadores, ouvidores e a *nobreza da terra* em Goiás (1778-1801)

Fragiles powers: the political dynamic of the transatlantic Portuguese monarchy –governors, judges and the local nobility in Goiás (1778-1801)

Fernando Lobo Lemes*

José Roberto Bonome**

Resumo

A partir das especificidades de Goiás no século XVIII, marcadas por grandes distâncias geográficas e um ritmo peculiar dos acontecimentos, acompanhamos alguns embates entre oficiais régios e membros do senado da câmara de Vila Boa. Em Goiás, conectado ao mundo atlântico português, o monarca (cabeça da monarquia) representa a figura de um juiz distante. Suas decisões impõem limites às ações dos contedores. Neste cenário, ao denunciar a força e as fragilidades dos protagonistas, a dinâmica

* Doutor em História pela Université de la Sorbonne Nouvelle – Paris 3. Professor no Programa de Pós-graduação em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado (PPGSS/TECCER) da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e Coordenador do Núcleo de Pesquisa Científica da Faculdade de Direito Raízes (Anápolis, Goiás, Brasil). E-mail: fernando.lemes@ueg.br. Obras significativas: LEMES, F. L. (Coord.). *Para além das Gerais: dinâmicas dos povos e instituições na América portuguesa – Bahia, Goiás e Mato Grosso*. Goiânia: Editora PUC, 2015; LEMES, F. L. (Org.). *Territórios da história. Goiás séculos XVIII-XX*. Rio de Janeiro: Luminária Academia, 2015.

** Doutor em Estudos Comparados das Américas pela Universidade de Brasília (UnB). Professor no Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) e Faculdade Direito Raízes (Anápolis, Goiás, Brasil). E-mail: bonomee@bol.com.br. Obras significativas: BONOME, J. R. *Fundamentalismo religioso e terrorismo político*. Goiânia: PUC/Kelps, 2009; BONOME, J. R. *De Hobbes e seu tempo: o Estado na teoria política*. In: CAVALCANTE, R.; SILVA, P. S. (Org.). *Sociedade e direitos humanos: a filosofia do direito aplicada*. São Paulo: Fonte Editorial, 2015, p. 93-113.

desses conflitos desvela a natureza das relações de poder nos sertões de Goiás.

Palavras-chave

Goiás. Império Português. Antigo Regime.

Abstract

From the particularities of Goiás in the 18th century, marked by some large geographical distances and a peculiar rhythm of the events, we are following some fights between officers of Royal nomination and members of the Senate of Vila Boa. In Goiás, connected to the Atlantic Portuguese world, the monarch (head of the monarchy) represents the figure of a distant judge. Whose decisions imposing limits on the actions of the contenders. In this scenario, to denounce the strengths and, at the same time, the weaknesses of the protagonists, the dynamics of these conflicts reveals the nature of power relations in the hinterlands of Goiás.

Keywords

Goiás. Portuguese Empire. Ancien Regime.

Introdução

A compreensão da dinâmica imperial do Antigo Regime português passa pela apreensão das complexas disputas envolvendo núcleos de poder e protagonistas políticos ligados ao processo de expansão pluricontinental nos mais diversos espaços conquistados e dominados pela monarquia lusa. Balizada por uma espécie de concepção de monarquia universal, seus pontos de conexão nos territórios coloniais, sejam arraiais, vilas ou cidades, constituíam espécies de comunidades autogovernadas numa dimensão institucional de expressiva liberdade e autonomia.

Nesses espaços, os senados da câmara, cujos membros eram provenientes da nobreza da terra,¹ assumiam posição de proeminência no

¹ A noção “nobreza da terra” empregada por nós dialoga com a proposta de Bicalho que pensa a formação das elites senhoriais da América portuguesa a partir de uma cultura política de Antigo Regime. Neste cenário, discute a utilização do conceito de nobreza da terra na definição dessas elites, partindo do argumento de que a conquista ultramarina abriu um novo e alargado campo de possibilidades de prestação de serviços à monarquia e de remuneração dos mesmos pela Coroa. Nesse sentido a formação da nobreza da terra no ultramar – numa sociedade escravista – teria se dado a partir da dinâmica de práticas e de instituições regidas pelo ideário da conquista, pelo sistema de mercês e pelo exercício do poder municipal (notadamente, os senados da câmara espalhados pela América lusa). Cf. BICALHO, M. F. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, n. 2, p. 21-34, 2005.

contexto das hierarquias definidas no universo social, participando nos processos de definição das posições dos atores e agentes que integravam o mundo das relações políticas na dinâmica do processo de colonização.

Na América portuguesa, os procedimentos de dominação e controle dos territórios conquistados assentavam-se num processo de aprendizado² constante dos mecanismos de colonização, em cujo contexto as elites locais, através das redes de poder constituídas nos variados espaços do continente, exerciam larga influência e interferiam nos rumos da política e da economia coloniais.

Num contexto que conferia importantes autonomias em relação à conjuntura europeia e aos condicionamentos a que estavam expostos os projetos de colonização lusos, os poderes da monarquia transoceânica são frágeis demais para impor-se à distância por meio de mecanismos de coerção. Neste ambiente, o monarca português negocia seus interesses em meio às múltiplas corporações existentes no reino e nos territórios de conquista.

A partir das características que dão forma às especificidades da capitania de Goiás, marcada por grandes distâncias geográficas e um ritmo muito peculiar que condiciona os acontecimentos cotidianos, acompanhamos alguns embates entre oficiais de nomeação régia e membros do senado da câmara de Vila Boa, onde os objetivos eram conquistar ou garantir vantagens e privilégios pessoais e/ou corporativos. Neste mundo de equilíbrios instáveis o poderio dos capitães-generais – como eram chamados os governadores das capitanias da América, cujo poder ameaçava os interesses dos grupos que constituíam a nobreza da terra – nutria os assuntos que permeavam as rotineiras correspondências que cruzavam o Atlântico em direção a Lisboa, capital do império português.

Estudamos noutra oportunidade denúncias e lamentações reportadas à Coroa por membros do senado da câmara durante o governo de Luiz da Cunha Meneses (1778-1783).³ Este último, já na semana seguinte à sua posse no cargo de governador, cuja solenidade ocorreu em

² O processo de colonização constitui-se num longo aprendizado, já que não se conhece de antemão os mecanismos necessários para garantir a transferência direta dos produtos e do lucro proveniente das regiões exploradas para os centros exploradores metropolitanos. Nos termos propostos por Alencastro, no caso português, “a Coroa aprende a fazer os rios coloniais correrem para o mar metropolitano; os colonos compreendem que o aprendizado da colonização deve coincidir com o aprendizado do mercado, o qual será – primeiro e sobretudo – o mercado reinol. Só assim podem se coordenar se completar a dominação colonial e a exploração colonial”. Cf. ALENCASTRO, L. F. de. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 22.

³ LEMES, F. L. *Pouvoir politique et réseau urbain dans l'Amérique coloniale: mines et capitainerie du Goiás au XVIIIe et XIXe siècles*. 497f. 2011. Tese (Doutorado em História). Université de la Sorbonne Nouvelle – Paris 3, Paris, 2011.

16 de outubro de 1778, informava à rainha Maria I sobre sua entrada no governo, dando ciência das primeiras medidas que adotara à frente da gestão administrativa de Goiás. Nesta primeira correspondência, ressaltava o fato de ter dado continuidade às iniciativas então adotadas por seu predecessor, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho.⁴

Um ano e meio mais tarde, em quatro de abril de 1780, Cunha Meneses em nova missiva à Lisboa tecia comentários a respeito de reações suas ante a atuação do senado da câmara de Vila Boa.⁵ Na carta, requeria à rainha, fundamentado em solicitação do governador que o antecedeu, a nomeação de juízes de fora em substituição aos juízes leigos para compor o referido senado. Entretanto, avançou em sua apreciação sobre o assunto quando sugeriu a necessidade de abolição da remuneração anual destinada aos oficiais municipais, afim de que, por meio do orçamento da câmara, fossem pagos os militares das ordenanças. Este assunto se constituirá, como veremos, em matéria de sérios descontentamentos por parte do senado da câmara de Vila Boa de Goiás.

Este fato oferece ao observador uma vista panorâmica do que seria o governo de Luiz da Cunha Meneses, cujos conflitos com a nobreza local revelam indícios de disputas muito acirradas envolvendo os atores políticos de Vila Boa, cujos habitantes tornaram-se testemunhas das frequentes acusações e denúncias, recorrentes nos discursos dos agentes municipais, a respeito do autoritarismo, do ódio e do desprezo devotado por parte do governador aos demais membros e instâncias dos poderes locais.

Se as reações contra Cunha Meneses não eram particularmente diferentes das investidas promovidas pela nobreza da terra encastelada no senado da câmara contra seus antecessores, os posicionamentos desse governador parecem denunciar um perfil de caráter autoritário, que promoveu subseqüentes manifestações de insatisfação em Vila Boa.

⁴ Carta do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Meneses, à rainha [D. Maria I], sobre a tomada de posse do governo de Goiás; as primeiras medidas administrativas à frente daquele governo, seguindo as instruções passadas pela secretaria de estado da Marinha e Ultramar, e acerca de ter continuado com as medidas governamentais do ex-governador e capitão-general de Goiás, [barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho. Vila Boa de Goiás, 22 de outubro de 1778 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1944).

⁵ Carta do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Meneses, à rainha [D. Maria I], sobre os grandes incômodos dos habitantes de Goiás, devido à grande extensão da capitania e sua natureza inóspita; a necessidade de um ouvidor no arraial de São Félix, de juízes de Fora no lugar de juízes leigos, e de um Ministro de Letras para presidir a Câmara de Vila Boa; acerca da supressão do cargo de intendente da Casa de Fundação, sugerindo a abolição das propinas pagas aos camaristas e juízes ordinários para benefício da dita Câmara e para auxiliarem nos pagamentos dos sargentos-mor e ajudantes de auxiliares que devem ser pagos por aquela repartição. Vila Boa de Goiás, 4 de abril de 1780 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 32, D. 1999).

Contudo, em que pese sua postura pessoal e sua proximidade com a própria rainha de Portugal, os esforços incessantes dos membros do senado da câmara junto à Coroa puderam evitar, ainda que provisoriamente, que algumas das ideias de Luiz da Cunha Meneses fossem postas em prática. Foi o que aconteceu, por exemplo, com a remuneração anual dos vereadores, cuja sugestão de suspensão feita pelo governador não foi atendida de pronto por Lisboa.

O ordenado anual dos oficiais municipais e as vestimentas pelo luto de Pedro III

Mas as investidas dos oficiais da Coroa contra os privilégios da nobreza da terra não deixariam ilesas certas vantagens pecuniárias comuns aos membros do senado da câmara. De fato, se Cunha Meneses não obteve o sucesso pretendido ao sugerir a abolição das propinas pagas aos oficiais camaristas, sete anos depois o desembargador e intendente José Carlos Pereira, ouvidor interino nas minas e capitania de Goiás, determinava que vereadores e juizes ordinários não mais percebessem ordenados ou salários, privando-os de um privilégio praticado desde a fundação de Vila Boa de Goiás em 1739.

Como a câmara de Vila Boa era regulada, com relação a alguns aspectos de seu funcionamento, a partir da legislação produzida para a câmara de Vila Rica, o ouvidor-corregedor interino, achou por bem reinterpretar a Ordem Régia de 24 de maio de 1744, expedida para Vila Rica, que estabelecia limites para a retirada, do orçamento da câmara municipal, de emolumentos para os ouvidores. Baseado neste princípio, o ouvidor interino fez argumento do caso expreso ao não expreso: se os ouvidores não podiam utilizar os recursos da câmara na forma das propinas desejadas, os vereadores em Vila Boa de Goiás, após 41 anos percebendo 200 mil réis de ordenado anual, estariam também impedidos de fazê-lo.⁶

Não tardou, porém, a reação dos membros do senado da câmara. Em carta de 16 de setembro de 1789, dirigida à rainha Maria I, denunciavam a inflexibilidade do ouvidor interino diante das infrutíferas tentativas da câmara em persuadi-lo do contrário revertendo sua decisão, o que os teria levado a recorrer à Coroa, na expectativa de que se estipulasse um valor certo como repasse aos oficiais camarários.

⁶ Carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa à rainha [D. Maria I], sobre a necessidade de se ampliar os seus salários em relação aos oficiais das Câmaras de Minas Gerais e Rio de Janeiro, pelo fato das grandes distâncias que existem de Goiás até aos portos do mar encarecendo os preços dos alimentos e vestuários. Vila Boa de Goiás, 16 de setembro de 1789 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2316).

Assim, na expectativa de reverter a situação, recorreram à importância de sua própria história no contexto do império português. Buscando na gênese da constituição institucional do senado da câmara o fundamento capaz de mudar a direção das investidas do ouvidor, alegavam que o próprio rei João V, ao mandar criar Vila Boa de Goiás, por ordem régia de 1736, estabeleceu nela a câmara municipal, tendo desde então seus oficiais recebido seus ordenados “a exemplo de todas as mais câmaras do Reino e Conquistas, onde não se mostrara hua só, que deixe de perceber emolumentos, com que V. Magestade atende aos que a servem”.⁷

Por esta via, lembravam à rainha que nem o desembargador Manoel da Fonseca Brandão, por ocasião da devassa de 1762,⁸ teria inovado neste ponto, conservando a todos, inclusive ouvidores e corregedores, juízes, vereadores e demais oficiais da câmara, “na posse daquela percepção annual”.⁹ Certamente apontando para a solidez do fato, bem como para a inviolabilidade de um princípio quase intocável – pelo menos do ponto de vista dos membros da câmara municipal – alegaram ser este assunto “hum ponto tão sem disputa e sem dúvida”,¹⁰ que pareciam não compreender a decisão do ouvidor e corregedor José Carlos Pereira.

Entretanto, se não aceitavam a decisão pessoal do ouvidor, é certo que compreendiam a hierarquia administrativa que o revestia das atribuições legais para impor a mesma decisão: neste caso, como demonstravam reconhecer, não havia ingerência irregular ou conflito de jurisdições, como em outras disputas envolvendo governadores, já que cabia legalmente ao ouvidor-geral da capitania o papel de corregedor da câmara, fiscalizando suas receitas, despesas e procedimentos financeiros. Provavelmente, em função deste fato, a tônica das argumentações seguiria outro caminho. Na construção do discurso em que fizeram a defesa de um privilégio que não pretendiam perder, baseavam-se sobretudo na

⁷ Carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa à rainha [D. Maria I], sobre a necessidade de se ampliar os seus salários em relação aos oficiais das Câmaras de Minas Gerais e Rio de Janeiro, pelo fato das grandes distâncias que existem de Goiás até aos portos do mar encarecendo os preços dos alimentos e vestuários. Vila Boa de Goiás, 16 de setembro de 1789 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2316).

⁸ Palacin (1983), ao estudar o tema da subversão e corrupção durante a administração pombalina em Goiás, analisou magistralmente os documentos relativos à devassa de 1762, tendo transcrito e publicado, como apêndice documental, um resumo dos fatos denunciados à Coroa contra o conde de São Miguel.

⁹ Carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa à rainha [D. Maria I], sobre a necessidade de se ampliar os seus salários em relação aos oficiais das Câmaras de Minas Gerais e Rio de Janeiro, pelo fato das grandes distâncias que existem de Goiás até aos portos do mar encarecendo os preços dos alimentos e vestuários. Vila Boa de Goiás, 16 de setembro de 1789 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2316).

¹⁰ *Ibidem*.

força dos usos e dos costumes na legislação portuguesa. Assim, insistindo na reforma do provimento do corregedor interino, tentavam trazer à memória da rainha a importância do

uso e costume de todas as câmaras: que a praxe e regras de humas, servem de exemplo para as mais; que as que se criam de novo se podem regular pelo estilo das mais antigas; que as mesmas leis não dão providência a todos os cazos; e que ellas mandão e amplião que as suas decisões sirva de regra para cazos semelhantes; que na falta de ley propria e particular se devem regular as couzas e os cazos pelas que houver na Capitania mais vezinha.¹¹

Veja-se que quem argumentava eram os legisladores locais, os mesmos que definiam e organizavam, em toda a extensão e nas mais diversas regiões da América portuguesa, as posturas essenciais para a convivência da população que vegetava em torno dos núcleos urbanos coloniais. Experientes, portanto, na manipulação do aparato legislativo do reino português e suas conquistas. Entretanto, mesmo clamando à rainha uma interferência que faria cessar de uma vez por todas aquele “combate”, este conflito parece não ter sido objeto de apreciação da Coroa, pelo menos não da forma que esperavam os oficiais da câmara.

Em meio ao calor dos desentendimentos, um movimento dos oficiais municipais em defesa da câmara parece ter encontrado sustentação junto às hostes reais: interpretando uma carta da mesma câmara, enviada à rainha em 20 de dezembro de 1788, através da qual solicitava que se dirimissem dúvidas a cerca da posse e guarda dos livros de contas que deveria manter sempre à disposição das autoridades metropolitanas,¹² o então secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em resposta ao juiz, vereadores e procurador da câmara de Vila Boa de Goiás, garantiu a guarda dos livros de assentos das vereanças (livro onde se registravam, inclusive, reuniões fechadas e de caráter privativo) exclusivamente à câmara, determinando que “de nenhum modo sejam obrigados a apresentar o dito livro, nem aos governadores, nem ao dito ouvidor”.¹³

Quanto aos procedimentos adotados pelo ouvidor-geral, acerca da supressão dos ordenados dos oficiais camarários, o longo silêncio da

¹¹ Ibidem.

¹² Carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa, à rainha [D. Maria I], sobre as dúvidas acerca da provisão de 5 de Maio de 1744, a qual determina que a dita Câmara não está obrigada a apresentar aos governadores e ministros a cópia das contas que prestarem ao Reino. Vila Boa de Goiás, 20 de dezembro de 1788 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2295).

¹³ Ofício (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, aos senhores juiz, vereadores e procurador da Câmara de Vila Boa, sobre a provisão que os desobriga a apresentarem o livro da dita Câmara ao governador e capitão-general de Goiás, Tristão da Cunha Meneses. Lisboa, 8 de abril de 1790 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 38, D. 2341).

Coroa permaneceu como resposta: encontramos outra correspondência da câmara de Vila Boa de Goiás enviada ao príncipe regente João, onde ainda repudiava a suspensão do pagamento de seus ordenados anuais e requeria o retorno das propinas que não recebia já há quinze anos.¹⁴ Esta carta está datada de dois de março de 1803.

Este combate, termo utilizado e repetido no vocabulário dos vereadores à época, teve na sua origem a tentativa bem sucedida do ouvidor e corregedor José Carlos Pereira de retirar um privilégio da câmara municipal, baseado na inexistência desta mesma vantagem para os ouvidores, cuja inspiração foi encontrada numa ordem régia de 1744, elaborada para Vila Rica, nas Minas Gerais. Esse tipo de comportamento balizado pela imposição ou necessidade de igualar as condições entre as corporações, por meio da aquisição ou extinção de privilégios, parece ter se constituído em mecanismo comum de equilíbrio de forças entre os poderes locais, na América portuguesa.

Por isso mesmo, os conflitos envolvendo estes dois núcleos de poder em Vila Boa de Goiás – de um lado a câmara municipal e, de outro, o ouvidor-geral – não se limitaram ao episódio do corte dos ordenados dos oficiais camarários, embora tenham permanecido no âmbito do controle das finanças municipais. Outro caso, envolvendo disputa semelhante, também nos parece digno de referência.

Durante o luto que se seguiu por ocasião do falecimento de Pedro III, esposo de Maria I, em 1786, a câmara municipal realizou despesas com vestimentas especiais que o mesmo ouvidor e corregedor interino José Carlos Pereira, em 1789, após tomar conhecimento do caso por meio de uma averiguação realizada nos livros de receitas e despesas da câmara, ordenou que fossem devolvidos aos cofres públicos, por considerá-los irregulares.

Apelando uma vez mais à autoridade da rainha, juízes e vereadores alegaram que foi sempre costume da câmara assistir a seus membros, em ocasiões de exéquias reais, com o valor total de sessenta mil réis pagos com recursos provenientes de suas próprias rendas, a exemplo de outras juntas e tribunais, cujos ministros além de se vestirem de luto às custas dos recursos ou rendas reais, mesmo acumulando o privilégio de receberem avultados ordenados, nunca foram objeto de repreensão da mesma forma com que os oficiais da câmara estavam sendo, naquela oportunidade, pelo ouvidor-geral.¹⁵

¹⁴ Carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa, ao príncipe regente [D. João VI], sobre a suspensão do pagamento da propina anual dos ordenados dos membros da Câmara. Vila Boa de Goiás, 2 de março de 1803 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2648).

¹⁵ Carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa, à rainha [D. Maria I], solicitando que se conceda ao corpo da dita Câmara a mesma graça, propina ou honorário que se tem dado

Portando, sendo “ella o corpo principal ou como dizem, a cabeça deste corpo, [...] que não se denegue ao corpo da camara desta Villa a mesma graça, propina ou honorario”, que às demais corporações se tem autorizado.¹⁶ Ao reivindicar o mesmo direito à câmara, seus oficiais combatiam as investidas do ouvidor, ao mesmo tempo em que tentavam preservar certos privilégios que, apesar de garantidos por um longo passado de costumes e tradições, encontravam-se ameaçados com a proximidade da última década do século dezoito.

Ampliação do controle sobre as finanças do senado da câmara

De fato, como demonstra Monteiro, em estudo sobre os concelhos do reino de Portugal, mas que parece se confirmar também em Vila Boa de Goiás, a segunda metade do século acumulou indicadores de mudanças que afetaram as relações entre a Coroa e os poderes municipais,¹⁷ no sentido de algumas intervenções que rompem ou interrompem determinados privilégios garantidos pela tradição.

Considerando a análise de casos pontuais, poderíamos inferir que as mudanças apontadas por Monteiro¹⁸ teriam se manifestado em dois momentos distintos em Goiás: num primeiro momento, encontramos indícios destas alterações na proposta de extinção dos ordenados dos oficiais da câmara feita por Luiz da Cunha Meneses, em 1780. Num segundo momento, a partir da efetivação desta proposta inicial, o projeto de controle dos poderes municipais por parte da Coroa parece afetar concretamente a vida cotidiana da câmara municipal, como demonstram as ações do corregedor e ouvidor-geral.

Evidentemente, há que se levar em consideração a situação financeira de Goiás, cuja principal atividade econômica, a extração do ouro, encontrava-se comprometida e apresentava curvas acentuadas de declínio desde o final da década de 1770.¹⁹ Contudo, o aumento do

aos ministros e oficiais, maiores e menores, dos Tribunais e Intendências de Goiás. Vila Boa de Goiás, 16 de setembro de 1789 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2315).

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ MONTEIRO, N. G. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, A. M. (Coord.). História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, v. 4, 1993, p. 315.

¹⁸ Ibidem, p. 315-316.

¹⁹ LEMES, F. L. Por uma releitura da história. A historiografia de Goiás e o paradigma da decadência. In: _____ (Coord.). *Para além das Gerais: dinâmicas dos povos e instituições na América portuguesa – Bahia, Goiás e Mato Grosso*. Goiânia: Editora PUC, 2015, p. 169-218; PALACIN, L. *O século de ouro em Goiás 1722 – 1822: estrutura e conjuntura numa capitania de minas*. Goiânia: UCG, 2001.

controle dos poderes centrais sobre as instituições municipais ocorreram em praticamente todo o território da América portuguesa e, inclusive, no reino. O que nos permite deduzir que as causas deste conflito entre núcleos constituídos de poder em Vila Boa de Goiás, estariam centradas em dois aspectos fundamentais: primeiro, na natureza do Estado corporativo de Antigo Regime, que oferecia um ambiente e condições propícias para as disputas locais, sem que isso implicasse qualquer tentativa de usurpação do poder régio. Segundo, no aumento do controle central sobre o aspecto financeiro da câmara municipal, controle que aparecia como a evolução de uma política marcadamente pombalina²⁰ que tomou corpo e se intensificou a partir da década de 1790.

Mapeando o “estado dos poderes” no final da década de 1780, o capitão-mor de Vila Boa, Antônio de Souza Telles de Meneses, descrevia à rainha a imagem de uma câmara “inteiramente desatendida, desapossada de sua jurisdição, e sujeita, assim como os Ministros e Juizes, aos despachos e Ordens dos Governadores”.²¹ Afirmava também que a retirada de avultadas quantias das rendas da câmara, sem consentimento de seus oficiais, gerava dívidas, já que suas receitas não eram equivalentes aos compromissos assumidos.

Confirmando a efetivação posterior do projeto inicialmente proposto por Luiz da Cunha Meneses, o capitão-mor Telles de Meneses constatava que estavam sendo pagos com recursos da câmara municipal, através de valores certamente retirados dos ordenados suspensos de juizes e vereadores, dois sargentos-mores e ajudantes da cavalaria e infantaria auxiliar, “os quais até hoje [1789/90] se vão pagando com notória violência e opressão da mesma Câmara”.²²

“A paz universal”: acordos entre o governador e a nobreza da terra

Se as denúncias quanto à opressão da câmara municipal por parte dos governadores, realizada por Telles de Meneses, tinha como alvo principal os dois governadores irmãos que se sucederam no governo das minas e capitania de Goiás, certamente serviu menos para Tristão que para Luiz da Cunha Meneses.

Tristão da Cunha Meneses (1783-1800) trazendo consigo a carta régia de sua nomeação entregou-a ao senado da câmara que lhe deu posse

²⁰ MONTEIRO, N. G. Os concelhos e as comunidades, op. cit., p. 316.

²¹ BERTRAN, P. *Notícia geral da Capitania de Goiás em 1783*. Goiânia: UGC/UFG; Brasília: Solo Editores, 1996, p. 42.

²² Idem, p. 43.

oficial no dia 27 de junho de 1783, no cargo de capitão-mor e governador de Goiás. Marca indissociável de seu governo foi o longo período em que se manteve na capitania (cerca de dezesseis anos), sendo de longe o mais extenso em toda a história política do período colonial em Goiás. De maneira absolutamente incomum, permaneceu na capitania, ao contrário dos seus antecessores, durante todo o governo de seu sucessor, João Manuel de Meneses, até ser chamado de volta a Lisboa.

Embora tenha se envolvido em diversos conflitos com a nobreza da terra – narrados, inclusive, por José Pereira de Alencastre²³ – Tristão da Cunha Meneses foi, sem dúvida, mestre na arte da composição política, ora rompendo com alguns grupos, ora aliando-se a outros, com o firme propósito de garantir a supremacia estratégica de sua posição política e prolongar indefinidamente sua permanência em Goiás.

O período inicial de seu governo foi marcado por longos momentos de paz, segurança e tranquilidade, situação que agradava a população da capitania. De acordo com o capitão-mor Antônio de Souza Telles de Meneses, testemunha dos acontecimentos à época, estava o “Governador em boa paz com o Ministro Ouvidor e mais homens de probidade”,²⁴ leia-se câmara municipal e lideranças eclesiásticas de Vila Boa. Tanto assim que dois anos e meio após ter lhe dado posse no cargo, os membros da câmara de Vila Boa de Goiás escreviam à rainha, Maria I, solicitando a permanência de Tristão da Cunha Meneses no governo da capitania. Alegavam, basicamente, dois motivos: o governador teria conseguido promover a tão “dezejada obra da paz universal com as silvestres nações do gentio [conquista da nação Xavante], que nesta parte povoão o vasto continente da América” e por que teria se mostrado justo para com todos os seus moradores.²⁵

Embora se possam enumerar outros fatores que teriam influenciado a decisão da Coroa,²⁶ o fato de não ter havido a nomeação de um sucessor, permanecendo Tristão da Cunha Meneses como governador da capitania

²³ ALENCASTRE, J. M. P. de. *Anais da província de Goiás*. Goiânia: Sudeco, 1979, p. 244-261.

²⁴ BERTRAN, P. *Notícia geral da capitania de Goiás em 1783*, op. cit., p. 31.

²⁵ Carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, à rainha [D. Maria I], solicitando a permanência do governador e capitão-general de Goiás, Tristão da Cunha Meneses, no governo da capitania, em virtude de ter conseguido fazer as pazes com os índios e ter se mostrado justo para com todos os moradores da capitania. Vila Boa de Goiás, 30 de dezembro de 1785 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2194).

²⁶ Alencastre enumera como uma das virtudes de Cunha de Meneses o “zelo pelos dinheiros públicos e sua prudente aplicação”, o que, somado à conjuntura política da Europa no final do século XVIII, mantendo as atenções do governo português pouco voltadas para Goiás, explicaria sua conservação na capitania por tão longos anos. ALENCASTRE, J. M. P. de. *Anais da província de Goiás*, op. cit., p. 260.

de Goiás, nos faz acreditar no peso e na relevância da opinião da câmara municipal nos espaços de poder localizados em Lisboa.

A continuidade da parceria entre os oficiais da câmara municipal e o governador parece evidente na leitura dos pormenores de um caso que analisamos. Quando Tristão da Cunha Meneses foi instado pelo Conselho Ultramarino de Lisboa a explicar o atraso por parte da câmara de Vila Boa de Goiás, dos pagamentos das propinas devidas a Joaquim Miguel Lopes de Lavre, secretário do mesmo Conselho, o governador agiu rapidamente por duas vias: primeiro, solicitou esclarecimento a respeito do assunto à câmara municipal; em seguida, argumentou a seu favor junto à rainha, informando que havia determinado aos oficiais da câmara que dessem preferência ao pagamento solicitado de acordo com o que definia a provisão régia de 28 de novembro de 1742, sem “deixar mais para o futuro em esquecimento esta obrigação”.²⁷ Contudo, argumentava o governador, os repasses em atraso – o pagamento ao secretário do Conselho Ultramarino estava suspenso desde 1755 – apenas poderiam ser atendidos pelo senado da câmara “quando lhe for possível”, após terem sido realizadas outras despesas, por natureza mais urgentes.²⁸

E foi mais longe. Após discorrer sobre as receitas e despesas de responsabilidade dos membros do senado da câmara, Tristão da Cunha Meneses sugeriu à rainha Maria I “A reforma destas lezívas e mal introduzidas propinas [...], pella desordem, que nisso se experimenta”. Neste aspecto, aconselhava, ainda, à “V[ossa]. Mage[stade]. que as reduzisse [...] à quarta, ou quinta parte”, tornado-as, dessa forma, proporcionais aos rendimentos da mesma câmara.²⁹

Interessante observar que, na opinião do governador, a reforma que propunha deveria atingir igualmente as propinas pagas pelo senado da câmara ao ouvidor-geral da capitania, cuja soma anual se aproximaria “de trezentos mil reis”. Segundo ele, o pagamento ao ouvidor-geral ocorria em detrimento de todas as outras despesas e dívidas que se acumulam, a exemplo daquela do secretário do Conselho Ultramarino. Do seu ponto de vista, as mudanças na forma de administração do orçamento da câmara, mesmo que implique na redução significativa no valor do repasse devido ao ouvidor-geral, “ainda ficarão todos bem satisfeitos”.³⁰

²⁷ Carta do [governador e capitão-general de Goiás], Tristão da Cunha Meneses, à rainha [D. Maria I], sobre as altas propinas que a Câmara de Vila Boa é obrigada a pagar ao secretário do Conselho Ultramarino, Joaquim Miguel Lopes de Lavre, e propondo a sua redução. Vila Boa de Goiás, 12 de janeiro de 1786 (AHU-Mato Grosso, cx. 22, doc. 32 / AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2197).

²⁸ Idem.

²⁹ Idem.

³⁰ Idem.

Como vemos, parece evidente o interesse de Tristão da Cunha Meneses no equilíbrio orçamentário da câmara, o que agradava, inevitavelmente, aos oficiais municipais. Contudo, seu empenho revelaria, por outro lado, um aspecto obscuro associado aos resultados de sua estratégia: por meio da manipulação do orçamento municipal, poderia ele próprio remanejar recursos para investimentos em áreas de sua livre escolha. O que aconteceu, inevitavelmente: incursões sertão à dentro, conquistas e aldeamentos de povos autóctones, certamente requeriam recursos, incompatíveis com o acentuado decréscimo da renda pública que marcou seu governo.³¹ Entretanto, se os capitães-generais e governadores que o antecederam o fizeram em meio a conflitos e insatisfações, Cunha Meneses o fazia por meio de acordos e negociações que matizaram sua relação com as elites locais.

Muito provavelmente desta condição de equilíbrio e contentamento entre as duas instâncias de poder, derivou outra carta redigida pelos membros da câmara municipal de Vila Boa de Goiás, que foi objeto de apreciação do Conselho Ultramarino em Lisboa. Escrita em 29 de dezembro de 1787, tinha por objetivo sensibilizar a rainha para que conservasse o mesmo governador por mais alguns anos em Goiás. Cerca de dez meses depois, o Conselho Ultramarino realizava consulta à rainha Maria I sobre o teor da solicitação proveniente de Vila Boa.³² Considerando a permanência de Tristão da Cunha Meneses no cargo de governador por cerca de mais doze anos, concluímos que a decisão de Lisboa foi, uma vez mais, favorável à petição dos juizes ordinários e vereadores de Vila Boa de Goiás.

“A tranquilidade perturbada”: permanência prolongada do governador

Na contramão do referido processo de centralização por parte de Lisboa, essa permanência prolongada de Cunha de Meneses no cargo de governador, excedendo em muito o tempo médio de nomeação de três anos, pode ser vista como a manifestação de uma tendência que associava os projetos pessoais das autoridades de nomeação régia aos negócios e à vida nos lugares onde desempenhavam suas funções oficiais. Na interpretação proposta por Russel-Wood, essa tendência teria contribuído

³¹ ALENCASTRE, J. M. P. de. *Anais da província de Goiás*, op. cit., p. 256.

³² Consulta do Conselho Ultramarino, à rainha [D. Maria I], sobre a carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, solicitando a permanência, por mais alguns anos no governo daquela capitania, do seu governador e capitão-general, Tristão da Cunha Meneses. Lisboa, 17 de outubro de 1788 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2290).

para a fragilização do controle metropolitano e, ao mesmo tempo, para a erosão da autoridade do vice-rei³³ (1998, p. 235). Fenômeno recorrente entre magistrados e autoridades coloniais nascidas em Portugal, muitos deles ligavam-se tão organicamente ao lugar em que atuavam que não admitiam abrir mão dos postos que ocupavam.³⁴

Em Goiás, os esforços da Coroa para manter os governadores insulados e a salvo das influências exercidas pela vida na colônia, tiveram êxito parcial com todos os antecessores de Tristão da Cunha Meneses. Mas os atrativos e as pressões sobre este último parecem tê-lo cativado profundamente, envolvendo-o em laços de amizades e relacionamentos difíceis, cujas consequências, a longo prazo, acabaram redefinindo as condições do equilíbrio político em Vila Boa de Goiás.

Assim, como lembra Alencastre, “A tranquilidade, que havia reinado nos primeiros dez anos do governo de Tristão da Cunha, foi sendo de 1792 por diante, perturbada” em toda a capitania.³⁵ A capital, Vila Boa de Goiás, teria se tornado palco de conflitos, disputas, antagonismos e intrigas pessoais envolvendo autoridades como o governador, o então secretário de governo, João José da Costa e Silveira, o vigário José Manoel de Coelho (capelão do governador) e o intendente, depois ouvidor-geral, João Carlos Pereira.³⁶

O início do conflito se desenrolava mais ou menos assim: tendo Tristão da Cunha Meneses suspenso do exercício do cargo o secretário de governo – que mesmo afastado continuava despachando de sua própria residência³⁷ –, nomeou para substituí-lo seu próprio ajudante de ordens acusado, por sua vez, de lançar despachos e passar ordens da secretaria de acordo com seus próprios fins e interesses particulares. Ao mesmo tempo, alvo de denúncia do capitão-mor de Vila Boa de Goiás, o padre Manoel Coelho, capelão e confessor do governador, estaria usando do púlpito da igreja para “descompor e satirizar” o secretário afastado e outros “homens de caráter”, comportamento que teria provocado várias reclamações que pediam providências contra o vigário, direcionadas tanto ao bispo da diocese, quanto à própria rainha.³⁸

Contudo, na origem das causas prováveis destes conflitos estariam motivos aparentemente marginais que certamente teriam corroborado

³³ RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História [online]*. 1998, v. 18, n. 36, p. 235.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ ALENCASTRE, J. M. P. de. *Anais da província de Goiás*, op. cit., p. 257.

³⁶ BERTRAN, P. *Notícia geral da capitania de Goiás em 1783*, op. cit., p. 33.

³⁷ ALENCASTRE, J. M. P. de. *Anais da província de Goiás*, op. cit., p. 258.

³⁸ BERTRAN, op. cit., p. 42.

para a longa permanência de Tristão da Cunha Meneses em Goiás. Russel-Wood descreve, entre os poderosos e insidiosos mecanismos sociais que pressionavam e submetiam os governadores na colônia, o prestígio social e o envolvimento com famílias locais, por exemplo, o convite para ser padrinho de um recém-nascido.³⁹ Ou, assumindo um caráter mais ruidoso, os mecanismos apontados pelo autor poderiam exercer influência sobre o governador através de um possível casamento, um envolvimento com alguma mulher ou a participação em negócios locais.

Na verdade, considerando o relato que fez sobre o episódio Telles de Meneses, então capitão-mor de Vila Boa, mecanismos de caráter realmente ruidosos parecem ter atingido em cheio a vida de Cunha Meneses. Sua informação nos parece, neste sentido, muito esclarecedora: escrevendo à rainha, Maria I, dizia que o tempo de sossego e paz em Vila Boa de Goiás havia sido rompido. Posicionando-se contra o vigário Manoel Coelho, o acusava de batizar crianças de um “incestuoso” concubinato do governador que, do seu ponto de vista, “também é particular origem de muitas desordens que aqui tem havido”.⁴⁰ Após indicar o vigário como cúmplice, acusou o próprio governador de “ter tão publicamente e na própria Casa de sua Residência as suas próprias concubinas e filhos com o maior escândalo e sem a mínima cautela”.⁴¹ Além disso, acusa alguns amigos de Cunha Meneses de serem condescendentes com sua vontade, levando-o “a estabelecer-se em Roça e a ter Fazenda de éguas e gados”, revelando algumas atividades extras desenvolvidas pelo governador.

Não resta dúvida, se dermos crédito a Telles de Meneses e acatarmos a proposta de Russel-Wood, que Tristão da Cunha Meneses encontrava-se sob a intensa influência de mecanismos sociais que o capturavam. Essa situação, além de provocar conflitos e disputas nas esferas do governo de Goiás, indicava, também, certa confusão existente entre os próprios limites definidos pela sociedade local entre os espaços públicos e privados.

A que tudo indica, proprietário de fazendas de gado, protagonista de relacionamentos amorosos com mulheres de famílias locais e pai de filhos nascidos em Goiás, Tristão da Cunha Meneses, cujos interesses pessoais pareciam se integrar perfeitamente aos arranjos que davam forma às redes sociais da capitania que governava, resistia a todo custo em retirar-se de Vila Boa. Evitava abandonar atrás de si quase duas décadas de experiência vivida nos sertões distantes da América portuguesa.

³⁹ RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500 – 1808*, op. cit., p. 235.

⁴⁰ BERTRAN, op. cit., p. 42.

⁴¹ *Ibidem*.

Entretanto, apesar dos turbulentos acontecimentos europeus que repercutiam à época em Portugal (notadamente, a independência dos Estados Unidos e o desenrolar da revolução francesa), Goiás não estava à deriva no ultramar, nem, tampouco, de todo ausente nas estratégias adotadas ou nas preocupações que inquietavam a Coroa. Em fevereiro de 1798, selando o destino de Tristão da Cunha Meneses, a rainha, Maria I, assinava decreto real nomeando João Manoel de Meneses para o cargo de governador e capitão-general de Goiás, para um período de três anos.⁴²

Inconformado com a necessidade de deixar Vila Boa de Goiás, Tristão da Cunha Meneses não gostava sequer de ouvir falar na vinda de seu sucessor, mostrando-se, de acordo com relato dos oficiais da câmara em carta ao príncipe João, “indignado contra aquelles que a divulgavam”.⁴³ Tal insatisfação foi publicamente demonstrada por ocasião da transferência de governo quando, em 25 de fevereiro de 1800, João Manoel de Meneses chegava em Vila Boa de Goiás. Durante as comemorações oficiais, os procedimentos de praxe foram sumamente alterados por Tristão da Cunha Meneses, denegando ao novo governador as honrarias tradicionais oferecidas na solenidade de posse. Tendo ido ao encontro ao novo governador para recepcioná-lo à entrada da vila, conduziu-o por travessas e becos tortuosos para que não fosse visto pelo público que o aguardava nas ruas principais. Além disso, após o evento de posse na igreja Matriz, Cunha Meneses teria fugido pela porta da sacristia para não o acompanhar até a residência oficial do governador, o que, segundo relato da época, teria causado “o maior espanto e murmuração do público”.⁴⁴

É evidente que o comportamento de Cunha Meneses não teria sido motivado apenas por seus desejos pessoais de permanecer na capitania, mas, com toda certeza, pelo clima de confronto político que dominava Vila Boa naquele momento. Neste contexto, o simples anúncio e, sobretudo, a chegada de fato do novo governador representava um acontecimento que indicava alterações significativas no equilíbrio das forças e dos poderes locais, cujos atores disputavam entre si vantagens e privilégios no campo político de Goiás.

⁴² Decreto da rainha D. Maria I nomeando D. João Manuel de Meneses governador e capitão-general de Goiás, por tempo de três anos. Lisboa, 13 de fevereiro de 1798 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 40, D. 2445).

⁴³ Carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, ao príncipe regente [D. João], sobre as arbitrariedades do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Meneses, contra os apoiantes do ex-governador, Tristão da Cunha Meneses. Vila Boa de Goiás, 3 de janeiro de 1801 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2566).

⁴⁴ Idem.

Considerações finais

A natureza da estrutura administrativa colonial – expondo a confuso das atribuições entre os poderes e as instituições, oferecendo certa flexibilidade, mas, ao mesmo tempo, condenando à indefinição os limites de atuação de cada órgão e autoridade – esteve na gênese dos conflitos que analisamos nos últimos anos do século XVIII. Contudo, também parece claro, nos conflitos ocorridos durante o governo de Tristão da Cunha Meneses, a autonomia que cada núcleo de poder detinha em relação aos demais, em função das decisões que envolviam interesses específicos, seja do próprio governador, do ouvidor-geral, dos membros do clero ou dos oficiais do senado da câmara.

Finalmente, não nos parece lícito, portanto, enxergar, como o fazem Palacin e Moraes, quer nas disputas de poder entre as instituições locais, quer nas manifestações políticas presentes nas ações e iniciativas da câmara municipal de Vila Boa de Goiás, qualquer tipo de intenção ou mesmo proposta de manifestação contra a administração colonial ou contra o poder real.⁴⁵ O que estava em jogo eram disputas definidas por outra natureza de interesses e delimitadas pelo alcance local das pretensões de seus contendores.

Não podemos, também, deixar de observar que a dinâmica das ações, as reações de cada facção, as articulações e rearticulações, e as composições momentâneas, surgiram em função de um contexto novo, diferente das situações anteriores: jamais havia ocorrido de um governador permanecer por tanto tempo em Goiás, sem que a imposição de seus interesses sofressem solução de continuidade, como aconteceu com Tristão da Cunha Meneses.

O estudo desses fenômenos parece desautorizar uma análise naturalizada que percebe como imutável a existência das elites locais ou nula a influência da nobreza da terra sobre as decisões que envolviam o processo de colonização. Ao contrário, desvela uma dinâmica interna inerente e absolutamente compatível com a atuação de agentes capazes de impor suas vontades de acordo com as circunstâncias e de negociar, nos limites de suas possibilidades, os rumos dos planos e dos projetos de Lisboa implementados em Goiás.

Recebido em: 31 de agosto de 2016.

Aceito em: 31 de janeiro de 2017.

⁴⁵ PALACIN, L.; MORAES, M. A. S. *História de Goiás (1722-1972)*. Goiânia: UCG, 2001, p. 52.